



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 26/2017



Regulamenta a concessão de regime de adiantamento no âmbito do Poder Executivo.

Autor: O Chefe do Poder Executivo

Relator: Vereador Silmar Cardoso dos Santos

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa, que visa a instituição das regras do regime de adiantamento no âmbito do Poder Executivo.

O projeto foi instruído com justificativa (fls. 06/07), tendo sido solicitada a convocação de sessão extraordinária e o regime de urgência para o trâmite da matéria (fl. 02).

Consta, também, informação jurídica da Procuradoria desta casa.

II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições.

Em análise da proposição apresentada, verifico que é necessário apresentar emendas a esta proposição para modificar a redação da ementa e dos artigos 1º e 4º.

A ementa e o artigo 1º devem ter sua redação modificada porque o projeto, na verdade, não institui o regime de adiantamento, mas aprimora a redação da Lei

Handwritten signature in blue ink.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



628/94.

A redação do artigo 4º deve ser modificada porque o projeto não se restringe aos agentes políticos. Assim além da expressão "subsídio", deve ser acrescentada a expressão "vencimento" no artigo para abranger também os servidores públicos em geral.

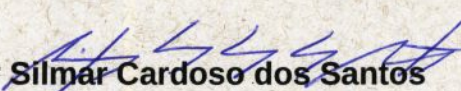
Segue em separado as emendas com as sugestões de modificação do texto.

Ademais, toda a estrutura do projeto obedece aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Assim, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e de boa técnica legislativa, razão pela qual opino favoravelmente à sua tramitação.

É como voto.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2017.


Vereador **Silmar Cardoso dos Santos**
Relator